

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PROVIMENTO CG Nº 23/2024**

Acrescenta os itens 98.3, 98.3.1, 98.3.2, 98.3.3, 98.3.3.1 e 98.3.3.2 ao Capítulo XV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para dispor sobre o repasse previsto nas notas explicativas 6.1 e 6.2 da Tabela IV da Lei n.13.331/02, relativo aos emolumentos e despesas de cancelamento de protesto lavrado por outro responsável.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO que a Lei n.11.331/02, ao regular a cobrança de emolumentos relativos ao cancelamento de protesto, determina, nas notas explicativas 6.1 e 6.2 da Tabela IV, o repasse das despesas e de parte dos emolumentos ao ex-titular ou designado responsável pela lavratura do protesto;

Provimento CG nº 23/2024

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CONSIDERANDO que o texto das notas explicativas gera interpretações divergentes acerca da contagem do prazo de repasse, de cinco anos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos repasses devidos aos interinos responsáveis pela lavratura dos protestos, com observância ao teto remuneratório;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no Processo CG n. 2024/00068376;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar os itens 98.3, 98.3.1, 98.3.2, 98.3.3, 98.3.3.1 e 98.3.3.2 ao Capítulo XV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

***98.3** Quando do cancelamento de protesto lavrado por ex-titular ou interino que anteriormente tenha assumido a responsabilidade pela unidade vaga deverá ser observado o disposto na nota explicativa 6.1 da Tabela IV, dos Tabelionatos de Protesto de títulos, anexa à Lei Estadual n.11.331/2002.*

98.3.1 A responsabilidade pelo recolhimento das

Provimento CG nº 23/2024



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

parcelas mencionadas no artigo 19 da Lei Estadual n.11.331/2002 é do tabelião titular, interino ou designado que praticar o ato de averbação do cancelamento do protesto.

98.3.2 *O período de cinco anos, mencionado no subitem 6.1 das notas explicativas da Tabela de Protesto, tem como termo inicial a data em que o responsável pelo cancelamento assumiu a interinidade ou a titularidade da serventia e deve ser contado de forma retroativa.*

98.3.3 *Tratando-se de protesto lavrado por interino, o repasse de valores previsto na nota explicativa 6.1 da Tabela IV, dos Tabelionatos de Protesto de títulos, anexa à Lei Estadual n.11.331/2002, observará o teto remuneratório previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, correspondente a 90,25% dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.*

98.3.3.1 *O responsável pelo cancelamento deverá verificar nos registros contábeis da serventia a remuneração auferida pelo interino no momento em que lavrado o protesto, tendo como base os períodos referentes às declarações trimestrais de excedente de receita. O repasse, que deve ser feito até o quinto dia*

Provimento CG nº 23/2024

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

de cada mês, poderá se destinar ao interino até o limite do teto, com recolhimento do excedente ao FEDTJ.

98.3.3.2 *Para a devida prestação de contas, lista dos protestos cancelados, com a devida comprovação de recolhimento, se o caso, deverá ser encaminhada à Corregedoria Permanente, que, tomando ciência do quanto informado, retransmitirá o expediente à Corregedoria Geral da Justiça."*

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Provimento CG nº 23/2024

57

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (04/07/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/validador/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00068378 e o código 2E40TA0M.